

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e de Redação



**Propositura:** Projeto de Lei nº 3.340-2015

**Autoria:** Vereador José Wildes - PT

**Assunto:** “ Dispõe sobre a inclusão da “Sociedade Cultural e Carnavalesca AXÉ FOLIA MIX, no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências”

Relator: Ver. Everaldo Fogaça (PTB)

I - **Relatório**

De autoria do Vereador José Wildes (PT) o Projeto de Lei supra e tem como objetivo “ Dispõe sobre a inclusão da “Sociedade Cultural e Carnavalesca AXÉ FOLIA MIX, no calendário oficial de eventos do município de dá outras providências.

O referido projeto, remetido a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação(fl.s.9), para fins de análise e parecer de sua legalidade, constitucionalidade juridicidade e de redação sob o aspecto legislativo.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

II – **Análise**

Compete a esta Comissão (art. 94 - caput - do Regimento Interno) manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa.

O respectivo projeto tem como objetivo inserir no calendário oficial de eventos do município de Porto Velho.

O artigo 134 do Regimento Interno atribui função à Câmara Municipal através de Projeto de Lei, o que se observa pelo nobre vereador autor da propositura.



## Regimento Interno

*“Art. 135 – O Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa, sujeita à sanção do Prefeito.*

*§1º - A iniciativa dos Projetos de Lei será:*

*I – do Vereador;*

*II- .....;*

*III – .....”;*

Desse modo, eis que competente o Poder Legislativo para sua proposição e a matéria se remete atividades sociais e de entretenimento e sua organização de funcionamento, o que tem previsão legal.,

Da análise, se verifica não haver conflito de normas, em nada afronta a constitucionalidade e juridicidade e ainda mantém a boa técnica legislativa, de forma que, RECOMENDO aos nobres pares que compõe a presente comissão pela sua aprovação da iniciativa que se apresenta.

### III - Voto

Diante de todo o exposto, é o voto deste relator pela sua **aprovação**, sem quaisquer alteração, supressão e ou modificação, mantendo-se em seu inteiro teor.

É como voto.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.

Everaldo Fogaça  
Vereador (PTB)  
**Relator**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2015



**PROPOSITURA:** Projeto de Lei nº 3.340/15.

**AUTORIA:** VEREADOR José Wildes de Brito

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre a Inclusão da Sociedade Cultural e Carnavalesca AXÉ FOLIA MIX, no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providencias”.

**PARECER Nº 200/15.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do **Voto do Relator, Vereador, Everaldo Fogaça**, que é pela aprovação do presente Projeta de Lei. Passando assim a se constituir em **PARECER**, desta Comissão.

É o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.

**Vereador Everaldo Fogaça**  
**Presidente/CCJR.**

  
**Ver. Edemilson Lemos de Oliveira**

**Membro**

  
**Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata.**

**Membro**